



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 173
PROC. N°

Dracena, 25 de novembro de 2016.
Pregão 002/2016

Parecer Jurídico

Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação licenciamento de uso, implantação e assistência de programa para contabilidade pública, locação de sistema integrado de gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do Suporte Técnico, que possibilite a execução de serviços e elaboração de relatórios gerenciais referentes às seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e pessoal/folha de pagamentos; assistência de softwares dos sistemas de contabilidade pública e pessoal da Câmara Municipal de Dracena.

O edital da licitação foi retificado, em razão de decisão da Pregoeira, acompanhada deste Assessor Jurídico, para fazer o certame de forma aberta, a fim de que todas empresas do ramo pertinente participem.

No caso em tela, a licitação não está sendo realizada exclusivamente com microempresa e empresa de pequeno porte em decorrência de não existir o mínimo de três fornecedores na microrregião de Dracena (art. 49, II da LC 123/06), conforme pesquisa feita pela secretaria e constante neste processo.

Como já mencionado no primeiro parecer, que integra este processo licitatório, a modalidade de licitação, corretamente, escolhida foi o pregão, pois se enquadra no conceito de serviço comum definido na Lei 10.520/02.

Neste mesmo sentido é fase interna da licitação, já que houve: a) o pedido acerca da necessidade do objeto da licitação



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N°

174

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

09

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

(o agente descreve o objeto e requisita a sua contratação); b) estimativa do valor (Administração verifica o preço de mercado do objeto da futura contratação – no presente caso o valor anual estimado foi em R\$ 37.344,36 trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos); c) autorização de despesa (o ordenador da despesa verifica se existe recursos orçamentários suficientes para a contratação); d) designação da comissão de licitação; e, e) Elaboração das minutas e instrumento convocatório e do contrato.

No edital de licitação foram observados:

a) o número e ordem (da licitação) em série anual (Pregão nº 002/2016); b) o nome da repartição interessada (Câmara Municipal de Dracena); c) a modalidade de licitação (Pregão); d) o regime de execução (definido pelo setor técnico); e) o tipo da licitação (menor preço); f) a menção de que o ato será regido pela Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93; g) o local e a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes; h) critério de aceitabilidade de preços (global); i) o objeto da licitação (que foi melhor especificado no termo de referência pelo setor técnico – não tendo este Assessor Jurídico conhecimentos para aferir a sua correção); i) condições de pagamento; j) dotação orçamentária pela qual ocorrerá as despesas;

Ocorreram alterações no edital para que a licitação fosse realizada com todas empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (e não somente com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto que não há empresas desse viés que oferecem este tipo de serviço na microrregião de Dracena). As duas Microempresas que foram encontradas não estão dentro da microrregião de Dracena, e mesmo que tivessem não seriam suficientes para cumprir o determinado no art. 49, II, LC 123/06, pois o diploma legal exige o mínimo de 03 empresas COMPETITIVAS.

Saliente-se que a pesquisa para verificação de microempresas e empresas de pequeno porte, que prestam os serviços descritos no termo de referência, só foi feita após impugnação da empresa Fiorilli Sociedade Civil LTDA.- software, pois, antes disso, não tínhamos visualizado a falta de ME e EPP capazes de cumprir o objeto exigido no edital.

Ocorreu alteração também com relação à exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovar a situação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, já que este Assessor Jurídico verificou que a exigência de certidão poderia restringir a



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 175
PROC. N° 09

participação de ME's ou EPP's, tendo em vista que, não raras vezes, não consta, na certidão expedida pela Junta, a condição de ME e EPP. Assim, este órgão passou a exigir uma declaração da condição de ME e EPP ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, para que lhe sejam garantidos todos os direitos conferidos por lei. Neste sentido tem sido a Jurisprudência do Tribunal de Contas de São Paulo.

Na minuta do contrato foram observados os incisos do art. 55 da Lei 8.666/93.

Assim, o parecer é no sentido de prosseguir a licitação, tendo em vista que o mesmo se encontra respaldado pelas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e 123/06, não tendo nenhum óbice aparente que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima de 08 dias úteis, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Leandro Cervantes Richard
OAB/SP 356.443